



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 250 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta a lista do Quadro 10 do Anexo II da Lei Complementar 016, de 07 de janeiro 2020 do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o art. 136 da Lei Complementar 016, de 07 de janeiro de 2020 que permite indicar via decreto que outras vias ou trechos de vias, além daqueles definidos na Lei, se tornem Eixos de Comércio e Serviços - ECS;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Quadro 10 do Anexo II da Lei Complementar 016, de 07 de janeiro 2020, os trechos da Rua Ayres de Souza até o nº 100, como Eixo de Comércio e Serviço - ECS -2, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Fica destinada a Rua Projetada (Entre Rua José Naked e Rua Ayres de Souza) em ambos os lados, como Zona Residencial 1 - ZR1 de acordo com o anexo III da Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, conforme anexo único deste Decreto.

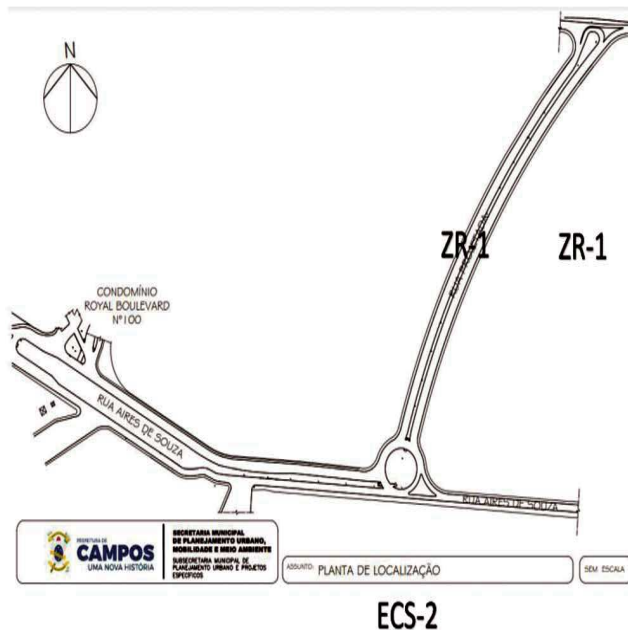
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 1º de Setembro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Ayres de Souza, Rua	Pq. Rodoviária	Da BR 101 até o n. 100	ECS 2	ESPECIFICAÇÃO DO TRECHO
Projetada (Entre Rua José Naked e Rua Ayres de Souza)	Pq Rodoviária	Entre a Rua José Naked e Rua Ayres de Souza (ambos os lados)	ZR1	--



DECRETO Nº 251, 04 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro (sexta-feira), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o feriado nacional referente à "Proclamação da Independência do Brasil" celebrado no dia 07 de setembro de 2023 (quinta-feira), conforme estabelecido na Lei Nº 662, de 6 de abril de 1949:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos médicos e plantões médico-hospitalares, funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde ficam dispensadas do funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de setembro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº607/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir do próximo dia útil após a publicação, a cessão da servidora RENATA KELLY MACIEL DA SILVA DO AMARAL, matrícula nº 147690, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Prefeitura Municipal de São Fidélis, anteriormente cedida pela portaria nº483/2023, republicada no D.O. do dia 29/06/2023, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de agosto de 2023.

Wainer Teixeira de Castro  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº609/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º - A, *verbis*:

"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando o Poder Público e atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora ANA PAULA CANEDO COUTINHO CANEDO, matrícula nº.24556, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Fidélis, e em contrapartida recebe por cessão a servidora FABIANA AFFONSO MARTINS E MARTINS, matrícula nº70181-1, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, para exercer suas atribuições neste município, ficando cada município responsável pelo ônus referente a seu funcionário, a partir do primeiro dia útil após a data de publicação até 31/12/2024.

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de agosto de 2023.**

Wainer Teixeira de Castro  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito  
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

PROC. Nº	NOME
2023.037.000241-0-PA	Sheila Maria Trindade da Silva
2023.037.000234-5-PA	Ana Paula da Silva Pontes de Souza
2023.037.000235-2-PA	Rachel Lopes Machado Rosa
2023.099.000854-8-PA	Andreyra Silveira Rodrigues -FMS
2023.099.000820-7-PA	Andrea Ferreira da Costa -FMS
2023.099.000851-6-PA	Katía Cristina Pereira de Barros Correa -FMS
2023.099.000875-P-PA	Jocéina da Silva Gomes -FMS
2023.099.000882-5-PA	Patricia Freitas Correa -FMS
2023.099.000856-2-PA	Marcia Cristina Rangel Gomes -FMS
2023.099.000833-6-PA	Ivan da Silva Soares -FMS
2023.099.000870-3-PA	Isabel Cristina Moreira Gomes -FMS
2023.099.000877-4-PA	Adriana Gomes dos Santos -FMS
2023.099.000871-0-PA	Jozenir Pinto Maria -FMS
2023.099.000874-2-PA	Norma Cristina Amancio Carvalho Paulo -FMS
2023.099.000878-1-PA	Carla Costa da Silva Cruz -FMS
2023.204.002303-P-PA	Ana Paula Canedo Coutinho Canedo
2023.204.002880-8-PA	Maria Ines Rangel Paes
2023.204.002892-P-PA	Maria de Fatima Pereira de Souza
2023.204.002811-4-PA	Petrucio Pessanha de Oliveira
2023.204.002758-8-PA	Karla Marcelino Franca Pavie
2023.204.002889-3-PA	Ana Aparecida Ribeiro Cancio
2023.204.002828-2-PA	Maria Helena Mendes Freitas
2023.204.002846-2-PA	Suellen dos Santos Sant Ana
2023.204.002812-1-PA	Vera Regina Martins de Abreu
2023.204.002839-7-PA	Eliana Viana Silva Peixoto
2023.204.002752-4-PA	Carla Andreia de Andrade Pires
2023.204.002833-3-PA	Thays Motta Wangler de Abreu
2023.204.002851-3-PA	Aparecida Souto de Queiroz
2023.204.002859-1-PA	Oberlan Rodrigues Ribeiro
2023.204.002808-8-PA	Lana Maria Pereira da Silva
2023.204.002826-8-PA	Flavia Pinto Rangel
2023.204.002831-9-PA	Alessandra Andrada de Souza
2023.204.002842-3-PA	Silviane Santana Ribeiro
2023.204.002751-7-PA	Roberta Pessanha da Silva
2023.204.002891-2-PA	Francisco Carlos Speranza
2023.204.002829-P-PA	Lenize Pessanha Sales Barreto
2023.204.002817-8-PA	Patricia Francinele Pereira de Souza Rodrigues
2023.204.002881-5-PA	Helvia Eloisa Barreto Gomes Chagas
2023.204.001768-P-PA	Ralph Leandro Matos Xavier
2023.204.002813-9-PA	Daniela Pereira da Silva
2023.204.002781-9-PA	Natalia Paravidino Carneiro da Silva
2023.204.002923-2-PA	Maycon Maciel Machado
2023.204.002837-3-PA	Alinne Silva e Silva
2023.204.002814-6-PA	Marcia Paes Alves Chagas
2023.204.002861-0-PA	Marta Elena Alves Jardim Ramos
2023.204.002018-4-PA	Renato Pinheiro de Araujo
2023.204.002771-1-PA	Fernanda Santos Chagas
2023.204.002840-9-PA	Ceilca Maria de Lima
2023.204.002822-9-PA	Marcia Wolino da Silva Boa Morte
2023.204.002753-1-PA	Maria Rita da Conceicao
2023.204.002832-6-PA	Valeria Nascimento Moreira
2023.204.002844-8-PA	Luciana Correa Trindade Gomes
2023.204.002843-0-PA	Rafael de Cesar Silveira
2023.204.002512-2-PA	Jerusa Boechat de Castro

Em 04/09/2023

Wainer Teixeira de Castro  
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 0173/2023  
PROCESSO Nº 2023.204.000272-6-PR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONTRATADA: PONGOVO CONSULT LTDA  
CNPJ Nº 44.538.707/0001-21

OBJETO: Contratação da empresa PONGOVO CONSULT LTDA, visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria em Gestão Fiscal de Recursos Humanos, com foco na capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, incluindo aplicação teórica e técnica voltada para todas as rotinas do eSocial.

VALOR GLOBAL: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após o início dos serviços, em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE..

PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/08/2023

**PUBLIQUE-SE.**

Em 01 de Setembro de 2022

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.  
Mat. nº 40.283

**Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente**

**Portaria N.º 028/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE, no uso legal de suas atribuições e, em cumprimento ao Decreto nº 304/2013 e ao art. 1º, §2º do Decreto nº 006/2021, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato. Processo nº **2023.035.000016-6-PR** – Objeto: Adesão a ata de registro de preço, para contratação de empresa para fornecimento de Software do tipo Cad. Empresa: MAPDATA, TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 66.582.784/0001-11.

I – Gestor do Contrato: Mariel Lima de Oliveira – Mat. nº 40.408

II – Fiscal do Contrato: Cirabel Ribeiro Paes – Mat. nº 23.667

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de Setembro de 2023.

**CLAUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano,  
Mobilidade e Meio Ambiente  
Matrícula nº 40329

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Portaria Seduct nº 106/2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DA BOLSA DE PRIMEIRA GRADUAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios de legalidade, eficiência e publicidade que norteiam a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.339, de 17 de julho de 2023, que "Institui o Programa Bolsa de Primeira Graduação para os servidores públicos ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que ingressarem em curso superior em licenciatura na área da educação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, avaliar e acompanhar a concessão das Bolsas de Primeira Graduação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os seguintes servidores para compor a Comissão para Acompanhamento de Concessão da Bolsa de Primeira Graduação:

- 1.Kaline Martins Rangel - Matrícula nº 19.624 e 20.969 - Subsecretaria de Educação
- 2.Lilian Neto Barroso - Matrícula 17.027 - Coordenação de Gestão de Pessoas
- 3.Ludmila Gonçalves da Mata - Matrícula 40.357 - Subsecretaria de Ciência e Tecnologia
- 4.Saionara Rosa da Cruz - Matrícula nº 3292-1 -Subsecretaria de Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** - As atribuições da Comissão consistem em: organizar, avaliar e acompanhar todo o processo de concessão das Bolsas de Primeira Graduação para os servidores públicos ativos e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que ingressarem em curso superior em licenciatura na área da educação.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 05 de setembro de 2023.

**Marcelo Machado Feres**  
Secretário Municipal de Educação Ciência e Tecnologia  
Matr. 40743



**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB****ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB**

Campos dos Goytacazes – Aos trinta e um de maio de dois mil e vinte e três, às oito e trinta, ocorreu a primeira chamada da reunião marcada para ser de forma online marcada com antecedência via Diário Oficial e com sítio de acesso disponível pelos meios de comunicação do conselho. As nove horas e três minutos, foi informado pela presidente, Elaine Cristina Reis da Silva, a segunda e última chamada para iniciarmos, com as presenças discriminadas abaixo: **Membros Participantes:** Andrea Barroso Tavares Chagas: Representante das Escolas do Campo Edson da Silva Braga; Professores da Educação Básica Pública – SEPE Elaine Cristina Reis da Silva: Presidente do CACS-FUNDEB e representante do Conselho Municipal de Educação (CME); Fábila Martha Ferreira Petralha: Vice-presidente do CACS-FUNDEB e Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; Giseli de Souza Pacheco Medeiros: Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; Lara Martins Pereira: Assessora Administrativa do CACS-FUNDEB. Luiza de Souza Simões: Secretária Executiva do CACS-FUNDEB; Michele de Souza Pessanha: Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; Patrícia Rodrigues Soares Nascimento: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; Silvana Lopes dos Santos: Professores da Educação Básica Pública – SEPE. **ORDEM DO DIA** – Situação irregular do Conselho no Sistema Informatizado de Gestão dos CACS-Fundeb (SisCACS), por falta de suplente de pais. **DELIBERAÇÕES** – A presidente do CACS Fundeb, Elaine Reis, iniciou a reunião informando que o conselho está com pendência no cadastro de suplente de pai de aluno da educação básica pública, e pela falta do mesmo no Sistema Informatizado de Gestão dos CACS-Fundeb (SisCACS), as ferramentas necessárias para a validação, ou não, do bimestre encontra-se bloqueado. Com os prazos no limite e com a necessidade de resolver as pendências do conselho, Elaine informa haverá um novo processo eleitoral de caráter emergencial com início das inscrições hoje (31 de maio) e com encerramento amanhã (1 de junho). Com quórum formado foi indagado aos conselheiros se todos estavam de acordo e a aceitação foi unânime. Prosseguindo a reunião, Elaine conversou com os conselheiros em relação ao bom uso do grupo de troca de mensagens do conselho, informando o seu uso exclusivo para assuntos pertinentes ao CACS Fundeb. Foi aconselhado a criação de um novo grupo apenas com os membros do conselho, sem a participação da SEDUCT, para melhor conforto, privacidade e para que ninguém se sintasse desconfortável de maneira tal que possa interferir nos posicionamentos dos mesmos. **ENCERRAMENTO:** Eu, **Luiza de Souza Simões**, responsável por secretariar esta reunião, esclareço que terminados os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, às 9h10min a reunião deu-se por encerrada.

Campos dos Goytacazes – RJ, 31 de maio de 2023.

**ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB**

Campos dos Goytacazes – Aos sete de junho de dois mil e vinte e três, às treze e trinta, teve início a assembleia de caráter extraordinária, marcada para ser de forma online com o sítio de acesso disponível pelos meios de comunicação do conselho. A reunião contou com as presenças discriminadas abaixo: **Membros Participantes:** Andrea Barroso Tavares Chagas: Representante das Escolas do Campo; Carla Patrão: Subsecretária de Gestão Orçamentária e Financeira da SEDUCT; Edson da Silva Braga: Professores da Educação Básica Pública – SEPE; Edilane Silva dos Santos Costa: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; Elaine Cristina Reis da Silva: Presidente do CACS-FUNDEB e representante do Conselho Municipal de Educação (CME); Fábila Martha Ferreira Petralha: Vice-presidente do CACS-FUNDEB e Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; Giseli de Souza Pacheco Medeiros: Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; Hanania Montoanelli Mongin: Representante da Associação de Pais e Alunos das Escolas Particulares; José Armando Ribeiro Barreto: Representante da Associação de Produtores Rurais de São Martinho e Adjacências; Juliana Leandro Medeiros: Gerente Geral da Execução Orçamentária e Financeira Juliana Trigueiro Caroca de Queiroga Lopes: Assessora Técnica da SEDUCT; Lara Martins Pereira: Assessora Administrativa do CACS-FUNDEB; Luciana Soares Marques: Representante das Escolas do Campo Michele de Souza Pessanha: Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública; Patrícia Rodrigues Soares Nascimento: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; Rosemary Pereira Rangel Silva: Representante do Conselho Tutelar; Sandro Abreu Cezário: Representante do Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento Saúde e Pesquisa - ISOBRAS Tomais Coutinho Pereira: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; **ORDEM DO DIA** – Esclarecimentos sobre a liberação do SisCACS e validação do 6º bimestre de 2022. **DELIBERAÇÕES** – Com a palavra, Elaine Cristina Reis da Silva, presidente do CACS Fundeb, iniciou a reunião informando que devido à falta de validação do 6º bimestre de 2022 no MAVS-Siope, as contas do município encontram-se bloqueadas. Elaine levanta a pauta informando, também, que finalmente todos conselheiros foram devidamente cadastrados no novo sistema (SisCACS) e, por fim, já é possível fazer as validações pendentes. A presidente segue seu diálogo lembrando aos conselheiros que todos os documentos necessários para estudos e análises estão disponíveis para acesso e todos tiveram tempo hábil para conhecimento dos mesmos. Elaine informa a emergência da resposta sobre validar, ou não, as contas e abre o diálogo para que os conselheiros possam tirar dúvidas e levantar questionamentos diretamente com representantes da SEDUCT presentes na reunião, tais elas: Carla Patrão, subsecretária de gestão orçamentária e financeira; Juliana Queiroga, assessora técnica da SEDUCT e a gerente geral da execução orçamentária e financeira, Juliana Medeiros. Carla Padrão pede licença e introduz sua fala contextualizando todo processo do conselho, explicando sobre os impactos da falta de validação, lembrando ser algo novo para todos e compreendendo a dificuldade do cumprimento dos prazos visto que houve atraso na posse dos conselheiros e pendências da antiga gestão que ficou para serem concluídas com a nova em 2023, porém os prazos já foram extrapolados e com isso surgiu a urgência e a importância do fechamento do 6º bimestre além da elaboração do parecer conclusivo de 2022. Juliana Medeiros que acompanha a prestação de contas reforçou, que o controle tem apenas 15 dias para responder o ofício regularizador. O conselheiro José Armando iniciou sua fala sugerindo ocorrer o oferecimento de capacitações para uma melhor análise dos dados fornecidos. Carla Patrão tirou dúvidas e propôs aos conselheiros separarem um dia onde ela possa ir pessoalmente ao conselho e junto aos conselheiros possa acontecer um momento de estudos e conhecimentos em relação as ferramentas que compõe o CACS Fundeb, tais eles, como: leis, processos e extratos de pagamentos. Após sua fala, os conselheiros fizeram alguns questionamentos pertinentes para esclarecimentos. A conselheira Andrea questionou sobre a verba destinada aos Chromebooks, pois, não a localizou nos processos de pagamento fornecidos para análise e indagou sobre qual a porcentagem do pagamento dos professores advém do Fundeb, a conselheira Michele se manifestou reforçando a pergunta, pois ela, como professora, não sabia quanto do seu salário era pago com o Fundeb e com quanto a prefeitura arcava. Carla respondeu esclarecendo que a verba que seria para os Chromebooks não chagaremos a analisar, pois, não pertence a fonte do Fundeb, ela advém de outros meios e em relação ao salário do professor ela informou que 100% do salário bruto do professor quem paga é o Fundeb. Carla Patrão reforçou alguns

critérios para ser um funcionário pago com a verba federal, sendo estes profissionais com cargo, função e atribuição no qual o trabalho é vinculado a projetos ou ações pedagógicas dentro da escola e cita exemplos como: o auxiliar de secretaria que atua na unidade escolar, professor, cuidador, mediador, professor contratado, pedagogo, assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo e sugere numa próxima reunião adentrar mais no assunto para estudos. Juliana Queiroga enfatiza, para melhor entendimento, que mesmo o Fundeb pagando 100% da verba a esses profissionais, a prefeitura tem a responsabilidade na aplicação e execução da fonte de financiamento dentro das normativas exigidas. O conselheiro José Armando também questionou em relação ao Chromebooks, obteve resposta e convida para conversar pessoalmente, pois, Carla reforçou que não era a pauta da reunião, mas que daria abertura para tirar todas as dúvidas em outro momento. Após esclarecimentos, a presidente, Elaine Reis, abriu espaço para votação da prestação de contas do município com a validação, ou não, do último bimestre de 2022. Com quórum, todos os conselheiros presentes na reunião votaram a favor da validação, sem ressalvas. Lembrando que no dia 14 de junho de 2023 haverá uma reunião ordinária para a elaboração do parecer conclusivo referente a 2022. Aproveitando a presença da SEDUCT foi reforçado o pedido de equipamentos para o melhor funcionamento do conselho. Os conselheiros deram suas considerações finais, agradecimentos e compartilharam suas opiniões em um diálogo aberto com os representantes da SEDUCT. **ENCERRAMENTO:** Eu, **Luiza de Souza Simões**, responsável por secretariar esta reunião, esclareço que terminados os trabalhos e inexistindo qualquer outra manifestação, às 14h55min a reunião deu-se por encerrada.

Campos dos Goytacazes – RJ, 07 de junho de 2023.

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Processo Fiscal nº 59702/2018

Auto de Infração nº 16715/2018

Recorrente: Manoel José Filho

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração 16715/2018, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do atuado deixar de apresentar Escrituração e Encerramento de Livro de Registro de Prestação de Serviços, bem como, apresentação de guias de recolhimento de ISSQN, referente ao período de janeiro/2015 a junho/2017, deixando de recolher o imposto supracitado, infringindo os dispositivos legais: artigo 222, inciso XVI, artigo 106 e § único, artigo 100, artigo 197, IV, §1º, §2º, alínea b, §3º e §4º, artigo 194, artigo 175, *caput*, artigo 47, §2º e artigo 529, da Lei 8690/2015.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, por força do normativo citado, **julga procedente** o Auto de Infração nº 16715/2018, processo fiscal nº 59.702/2018, mantendo a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de Abril de 2023.

**Robson Pereira da Silva**  
Relator

Processo Fiscal nº 61248/2021

Auto de Infração nº 17535/2020

Recorrente: Hélio Soares dos Santos

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração 17535/2020, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do atuado deixar de apresentar Escrituração e Encerramento de Livro de Registro de Prestação de Serviços, bem como, apresentação de guias de recolhimento de ISSQN, referente ao período de janeiro/2018 a dezembro/2019, deixando de recolher o imposto supracitado, infringindo os dispositivos legais: artigo 222, inciso XVI, artigo 106 e § único, artigo 100, artigo 197, IV, §1º, §2º, alínea b, §3º e §4º, artigo 194, artigo 175, *caput*, artigo 47, §2º e artigo 529, da Lei 8690/2015.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, por força do normativo citado, **julga procedente** os Autos de Infração nº 17535/2020, processo fiscal nº 61248/2021, mantendo a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de março de 2023.

**Robson Pereira da Silva**  
Relator

Processo Fiscal nº 61.246/2021

Auto de Infração nº 17.533/2018

Recorrente: Hélio Soares dos Santos

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração 17.533, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do atuado deixar de apresentar deixar de encerrar a escrituração fiscal eletrônica nos períodos de 01 julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, deixando de recolher o imposto supracitado, infringindo os dispositivos legais: artigo 222, inciso XIV, artigo 219, art. 197 §4º, art. 34 § 2º e §3º e art. 106 da Lei 8.690/2015, Decretos Municipais nº 13/2015 e 366/2019 e art.353, inciso XIV, e artigos 338, 25, §2º e §3º 27, 33 e 193§1º da Lei Complementar nº 01/2017 e Decretos nº63 256/2019

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, por força do normativo citado, **julga procedente** os Autos de Infração nº 17.533/2018, processo fiscal nº 61.246/2021, mantendo a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de Abril de 2023.

**Rogéria Santos do Amaral Gomes**  
Relatora

Processo Fiscal nº 59685/2018

Auto de Infração nº 16712/2018

Recorrente: Hélio Soares dos Santos

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração 16712/2018, lavrado por agente fiscal do Município, em razão de descumprimento das obrigações tributárias - I.S.S.Q.N arbitrados do período de janeiro/2015 a junho/2017. Dispositivos infringidos: artigo 17, inciso IV, § 1º, § 2º inciso II, § 3º e § 4º, artigo 14 inciso II, artigo 43 inciso XVI, artigo 10 "caput", § 6º inciso II, artigo 8º, § 1º, artigo 90, Lista anexa subitem 21.01, artigo 28, artigo 30 da lei 7529/2003, artigo 10 "caput", artigo 20 inciso XIII, artigo 30, artigo 40 § 1º, artigo 60 inciso I, artigo 16 "caput", artigo 22 do Decreto 299/09, artigo 174 "caput" e seu § único da Lei 4156/83 c/c artigo 10 da Lei 4368/84, artigo 2º da Lei 6717/98 c/c artigo 1º da Lei 6852/99, artigo 197 IV, §10, §20, alínea b, §3º e §4º, artigo 194, inciso II, artigo 222, inciso XVI, artigo 175 "caput", §6º, inciso II, artigo 187, §10, artigo 188, Lista anexa II subitem 21.01, artigo 208, artigo 192 "caput", artigo 47, §2º da Lei 8690/2015.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, por força do normativo citado, **julga procedente** os Autos de Infração nº 16712/2018, processo fiscal nº 59685/2018, mantendo a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2023.

**Orlando Portugal**  
Relator

Processo Fiscal nº 59687/2018

Auto de Infração nº 16719/2018

Recorrente: GLORIA FARIA BARRETO

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração 16719/2018, lavrado por agente fiscal do Município, em razão de descumprimento das obrigações tributárias - I.S.S.Q.N arbitrados do período de janeiro/2015 a junho/2017. Dispositivos infringidos: artigo 17, inciso IV, § 1º, § 2º inciso II, § 3º e § 4º, artigo 14 inciso II, artigo 43 inciso XVI, artigo 10 "caput", § 6º inciso II, artigo 8º, § 1º, artigo 9º, Lista anexa subitem 21.01, artigo 28, artigo 30 da lei 7529/2003, artigo 10 "caput", artigo 20 inciso XIII, artigo 3º, artigo 4º § 1º, artigo 6º inciso I, artigo 16 "caput", artigo 22 do Decreto 299/09, artigo 174 "caput" e seu § único da Lei 4156/83 c/c artigo 1º da Lei 4368/84, artigo 2º da Lei 6717/98 c/c artigo 1º da Lei 6852/99, artigo 197 IV, §1º, §2º, alínea b, §3º e §4º, artigo 194, inciso II, artigo 222, inciso XVI, artigo 175 "caput", §6º, inciso II, artigo 187, §1º, artigo 188, Lista anexa II subitem 21.01, artigo 208, artigo 192 "caput", artigo 47, §2º da Lei 8690/2015.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, por força do normativo citado, **julga procedente** o Auto de Infração nº 16719/2018, processo fiscal nº 59.687/2018, mantendo a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de abril de 2023.

**ORLANDO PORTUGAL**  
Relator

Processo Fiscal nº 61247/2021

Auto de Infração nº 17534/2020

Recorrente: Hélio Soares dos Santos

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

**EMENTA:** Auto de Infração 17534/2020, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de apresentar Escrituração e Encerramento de Livro de Registro de Prestação de Serviços, bem como, apresentação de guias de recolhimento de ISSQN, referente ao período do segundo semestre de 2017, deixando de recolher o imposto supracitado, infringindo os dispositivos legais: artigo 222, inciso XVI, artigo 106 e § único, artigo 100, artigo 197, IV, §1º, §2º, alínea b, §3º e §4º, artigo 194, artigo 175, *caput*, artigo 47, §2º e artigo 529, da Lei 8690/2015.

**ACÓRDÃO:** A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, por força do normativo citado, **julga procedente** os Autos de Infração nº 17534/2020, processo fiscal nº 61247/2021, mantendo a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de março de 2023.

**João Batista da Silva Carreira**  
Relator

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 209/2023**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Jose Antonio Tavares de Oliveira

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
265630/2021	18193/22	222726/21
265631/2021	18194/22	222727/21
265632/2021	18196/22	222728/21
265633/2021	18197/22	222729/21
265634/2021	18198/22	222730/21
265635/2021	18201/22	222731/21

Campos dos Goytacazes, 25 de agosto de 2023.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 210/2023**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Maria da Conceição Ribeiro Galdino

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
92284/2021	20168/22	49378/21
92285/2021	20169/22	49379/21
92286/2021	20170/22	49380/21
92287/2021	20171/22	49381/21
92288/2021	20173/22	49382/21
92289/2021	20174/22	49383/21

Campos dos Goytacazes, 30 de agosto de 2023.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**AUDITORIA TRIBUTARIA**

**EDITAL Nº 212/2023**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, conforme relação abaixo.

- Julio Jorge Carlos Moreira

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
250197/2021	17983/22	207293/21
250198/2021	17984/22	209294/21
250199/2021	17985/22	209295/21
250200/2021	17986/22	207296/21
250201/2021	17987/22	207297/21
250202/2021	17988/22	207298/21

Campos dos Goytacazes, 01 de setembro de 2023.

**NORTON DA SILVA LUBANCO**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 5505

**Secretaria Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2022.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ARGEU DE OLIVEIRA S.C LTDA.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ARGEU OLIVEIRA S.C LTDA - CNES nº 5106761 e CNPJ nº 39.235.320/0003-28.**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo aditivo ao Contrato Temporário nº 001/2022, tem por objeto a contratação dos serviços de saúde ofertados pelo CONTRATADO, de média e Alta Complexidade, conforme demonstrado na produção em anexo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividades que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde, previamente referenciados pelo Gestor de Saúde.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente termo aditivo, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas, é estimado de **R\$ 510.086,34** (quinhentos e dez mil, oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 56.676,26** (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme especificado abaixo:

LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA ARGEU DE OLIVEIRA S.C LTDA		
RECURSOS PRÉ E PÓS FIXADOS	MENSAL R\$	09 (NOVE) MESES
Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	R\$ 53.676,26	R\$ 483.086,34
Recursos Financeiros de fonte Municipal	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
<b>Total de Recursos:</b>	<b>R\$ 56.676,26</b>	<b>R\$ 510.086,34</b>

**DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente termo aditivo terá vigência pelo período de **29 de junho de 2023 a 22 de fevereiro de 2024**, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de junho de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2022.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO HEMOCLIN CLÍNICA HEMATOLOGICA LTDA.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e **HEMOCLIN – CLÍNICA HEMATOLÓGICA LTDA - CNES nº 2287412 e CNPJ nº 29.897.642/0001-17.**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo aditivo ao Contrato Temporário nº 002/2022, tem por objeto a contratação dos serviços de saúde ofertados pelo CONTRATADO, de média e Alta Complexidade, conforme demonstrado na produção em anexo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividades que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde, previamente referenciados pelo Gestor de Saúde.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente termo aditivo, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas, é estimado de **R\$ 671.438,52** (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 74.604,28** (setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme especificado abaixo:

HEMOCLIN CLÍNICA HEMATOLOGICA LTDA		
RECURSOS PRÉ E PÓS FIXADOS	MENSAL R\$	09 (NOVE) MESES
Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	R\$ 71.604,28	R\$ 644.438,52
Recursos Financeiros de fonte Municipal	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
<b>Total de Recursos:</b>	<b>R\$ 74.604,28</b>	<b>R\$ 671.438,52</b>

**DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente termo aditivo terá vigência pelo período de **29 de junho de 2023 a 22 de fevereiro de 2024**, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de junho de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2022.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 003/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO MÉDICO CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA - LABMED.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **LABORATÓRIO MÉDICO CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA – LABMED - CNES nº 2287315 e CNPJ nº 30.106.524/0001-48.**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo aditivo ao Contrato Temporário nº 003/2022, tem por objeto a contratação dos serviços de saúde ofertados pelo CONTRATADO, de média e Alta Complexidade, conforme demonstrado na produção em anexo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividades que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde, previamente referenciados pelo Gestor de Saúde.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente termo aditivo, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas, é estimado de **R\$ 826.667,55** (oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 91.851,95** (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme especificado abaixo:

LABORATÓRIO MÉDICO CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - LABMED		
RECURSOS PRÉ E PÓS FIXADOS	MENSAL R\$	09 (NOVE) MESES
Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	R\$ 81.351,95	R\$ 732.167,55
Recursos Financeiros de fonte Municipal	R\$ 10.500,00	R\$ 94.500,00
<b>Total de Recursos:</b>	<b>R\$ 91.851,95</b>	<b>R\$ 826.667,55</b>

**DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente termo aditivo terá vigência pelo período de **29 de junho de 2023 a 22 de fevereiro de 2024**, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de junho de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2022.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 004/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 3º MILÊNIO LTDA – PEDRA VERDE.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 3º MILÊNIO LTDA – PEDRA VERDE - CNES nº 3582000 e CNPJ nº 03.421.399/0001-72.**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 004/2022, tem por objeto a contratação dos serviços de saúde ofertados pelo CONTRATADO, de média e Alta Complexidade, conforme demonstrado na produção em anexo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividades que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde, previamente referenciados pelo Gestor de Saúde.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente termo aditivo, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas, é estimado de **R\$ 612.063,18** (seiscentos e doze mil, sessenta e três reais e dezito centavos), a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 68.007,02** (sessenta e oito mil, sete reais e dois centavos), conforme especificado abaixo:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 3º MILÊNIO LTDA - PEDRA VERDE		
RECURSOS PRÉ E PÓS FIXADOS	MENSAL R\$	09 (NOVE) MESES
Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	R\$ 66.007,02	R\$ 594.063,18
Recursos Financeiros de fonte Municipal	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
<b>Total de Recursos:</b>	<b>R\$ 68.007,02</b>	<b>R\$ 612.063,18</b>

**DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente termo aditivo terá vigência pelo período de **29 de junho de 2023 a 22 de fevereiro de 2024**, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de junho de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2022.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 005/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E O LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA – PLÍNIO BACELAR.**

**DAS PARTES:** Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o **LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA – PLÍNIO BACELAR - CNES nº 3132455 e CNPJ nº 28.965.945/0001-67.**

**DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo aditivo ao Contrato Temporário nº 005/2022, tem por objeto a contratação dos serviços de saúde ofertados pelo CONTRATADO, de média e Alta Complexidade, conforme demonstrado na produção em anexo, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de assistência e em decorrência do oferecimento de ações e atividades que atendam a população dentro e fora da região de saúde, mediante procedimentos regulatórios e demais métodos de acesso previstos na legislação do Sistema Único de Saúde, previamente referenciados pelo Gestor de Saúde.

**DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente termo aditivo, somados aos eventuais acréscimos oriundos dos cofinanciamentos, incentivos e outros recursos incorporados ao limite financeiro da Média e Alta Complexidade advindo de normas, é estimado de **R\$ 784.512,81** (setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos), a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 87.168,09** (oitenta e sete mil, cento e sessenta e nove centavos), conforme especificado abaixo:

LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA - PLÍNIO BACELAR		
RECURSOS PRÉ E PÓS FIXADOS	MENSAL R\$	09 (NOVE) MESES
Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	R\$ 66.168,09	R\$ 595.512,81
Recursos Financeiros de fonte Municipal	R\$ 21.000,00	R\$ 189.000,00
<b>Total de Recursos:</b>	<b>R\$ 87.168,09</b>	<b>R\$ 784.512,81</b>

**DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente termo aditivo terá vigência pelo período de **29 de junho de 2023 a 22 de fevereiro de 2024**, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município para fins de transparência, eficácia e efetividade ao ato, nos termos da redação do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de junho de 2023.

**PAULO ROBERTO HIRANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes/RJ

**PUBLICADO POR OMISSÃO**

## Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Portaria SMDHS n. 10/2023

**DISPÕE SOBRE A 10ª CONVOCAÇÃO DE VISITADORES A SEREM CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE CLASSIFICADOS NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 9.253, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado de profissionais para execução de Programa Criança Feliz e dá outras providências.

CONSIDERANDO a desistência dos seguintes candidatos convocados para o cargo de visitador:

NOME	TERRITÓRIO
CLAUDIO VICENTE GOMES	MORRO DO COCO
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA CONCEIÇÃO	PARQUE GUARUS
MARIA CLARA BORGES SANTOS	JOCKEY
RAQUEL GAMA ROSA	CUSTODOPOLIS
TAYNA DOS SANTOS DE ALMEIDA	GOYTACAZES

**Resolve:**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos listado abaixo, selecionados e classificados através do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 01/2023 para assinarem contrato e assumirem vagas temporárias no Programa Criança Feliz.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados devem comparecer a nova sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social no dia 11 de setembro de 2023, localizada na Rua Doutor Silvío Bastos Tavares, 5 - Pq. Leopoldina (prédio da antiga rede ferroviária, em frente à Praça da Igreja do Saco), das 9h às 12h, portando original e cópia dos seguintes documentos:

- 01 FOTO 3X4;
- RG;
- CPF;
- CPF CÔNJUGUE
- CPF DOS FILHOS (CASO POSSUAM);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- COMPROVANTE OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- CARTEIRA DE TRABALHO (frente e verso);
- CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (caso tenha);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS:  
- DETRAN (<http://atestadodic.detran.rj.gov.br/>);  
- JUSTIÇA FEDERAL (<http://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/documentos/certidao-eletronica>) e  
- POLÍCIA FEDERAL (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>)
- CARTÃO PIS/PASEP
- CURRICULUM VITAE ATUALIZADO
- DIPLOMA E CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO
- CARTEIRA DO RESPECTIVO CONSELHO E RECIBO ATUAL (CATEGORIAS REGULAMENTADAS)
- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA COMPLETA (acompanhada do respectivo recibo de entrega)
- DOCUMENTO EM CÓPIAS LEGÍVEIS E A CERTIDÃO DO CARTÓRIO ORIGINAL
- 20- Cartão do SUS

TERRITÓRIO: CUSTODOPOLIS

VISITADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
12	20231121	JAIANA NUNES LÍRIO FERREIRA

TERRITÓRIO: GOYTACAZES

VISITADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
28	20231897	TATIANA LOPES DA CRUZ

TERRITÓRIO: JOCKEY

VISITADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
10	20234754	DANIELA CORREIA DA SILVA SALLES

TERRITÓRIO: MORRO DO COCO

VISITADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4	20230780	IZABELA DOS SANTOS ARAÚJO

TERRITÓRIO: PARQUE GUARUS

VISITADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
15	20231382	NADIA FERREIRA BARCELLOS MARTINS

Campos dos Goytacazes, 01 de setembro de 2023.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Matrícula nº 40.442

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Campos dos Goytacazes, 01 de setembro de 2023

PORTARIA SMDHS Nº 109/2023

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto 371/2019 de Campos dos Goytacazes, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no município de Campos dos Goytacazes para o fim de regulamentar as parcerias e os acordos de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Seleção com competência de processar e julgar o chamamento público no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS, para a seleção de organizações da sociedade civil, com vistas à celebração de parcerias para o ano de 2024.

**Art. 2º** A Comissão de Seleção é composta pelos seguintes membros:

Aline Maria Sampaio Cordeiro Giovannini, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que a presidirá;  
Priscila Paes Pessanha Barreto, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, como secretária;  
Merically Bastos Vilela, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;  
Elson da Silva Leal, representante do Conselho Municipal de Assistência Social;  
Luciana Custódio Soares, representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Mat. 40.442

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

## AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com sede na Rua Doutor Silvío Bastos Tavares, nº05, Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, neste ato representado por seu secretário o Sr. Rodrigo Nogueira de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **REVOGAR** a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 058/2021, Processo sob o nº 2021.129.000085-0-PR, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), referente ao Convênio nº 893813/2019, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93 no que tange a empresa LAR DECOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.006.350/0001-30.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 DE AGOSTO DE 2023.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
MATRÍCULA Nº 40.442

## Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0245/2023

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.

PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR

OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da

Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: FALCON PARENTE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 30.524.172/0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2023

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2023

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0249/2023

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.

PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR

OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da

Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: MULTI MAIS SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E

SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 33.308.341/0001-88

VALOR TOTAL: R\$ 352,77 (Trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2023

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2023

Arthur Borges Martins de Souza

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0250/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **NORTE MIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ nº 02.283.298/0001-10  
VALOR TOTAL: R\$ 2.220,15 (Dois mil, duzentos e vinte reais e quinze centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2023

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0251/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **NORTE MIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ nº 02.283.298/0001-10  
VALOR TOTAL: R\$ 19.277,95 (Dezenove mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2023

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0252/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA.**  
CNPJ nº 06.324.022/0001-93  
VALOR TOTAL: R\$ 6.391,10 (Seis mil, trezentos e noventa e um reais e dez centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2023

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0253/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **DOHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ nº 25.404.758/0001-16  
VALOR TOTAL: R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2023

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0254/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 024/2022.  
PROCESSO: 2023.099.000113-7-PR  
OBJETO: Aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **EXATA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.**  
CNPJ nº 20.415.050/0001-47  
VALOR TOTAL: R\$ 1.833,86 (Um mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/08/2023

Campos dos Goytacazes, 15 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0257/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 003/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000013-0-PR  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis que se mostraram frustrados no Pregão 011/2022 (Processo nº 2022.099.000158-7-PR) e medicamentos excluídos pela Secretaria Municipal de Saúde da listagem NÃO RENAME, mas que são utilizados nos hospitais, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 23.486.068/0001-28  
VALOR TOTAL: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2023

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0259/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 003/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000013-0-PR  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis que se mostraram frustrados no Pregão 011/2022 (Processo nº 2022.099.000158-7-PR) e medicamentos excluídos pela Secretaria Municipal de Saúde da listagem NÃO RENAME, mas que são utilizados nos hospitais, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 01.982.722/0001-51  
VALOR TOTAL: R\$ 233.300,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2023

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0260/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 003/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000013-0-PR  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis que se mostraram frustrados no Pregão 011/2022 (Processo nº 2022.099.000158-7-PR) e medicamentos excluídos pela Secretaria Municipal de Saúde da listagem NÃO RENAME, mas que são utilizados nos hospitais, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ nº 12.391.412/0001-89  
VALOR TOTAL: R\$ 7.397,75 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2023

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0261/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 003/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000013-0-PR  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis que se mostraram frustrados no Pregão 011/2022 (Processo nº 2022.099.000158-7-PR) e medicamentos excluídos pela Secretaria Municipal de Saúde da listagem NÃO RENAME, mas que são utilizados nos hospitais, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 27.844.493/0001-00  
VALOR TOTAL: R\$ 134.950,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2023

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0262/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 003/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000013-0-PR  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis que se mostraram frustrados no Pregão 011/2022 (Processo nº 2022.099.000158-7-PR) e medicamentos excluídos pela Secretaria Municipal de Saúde da listagem NÃO RENAME, mas que são utilizados nos hospitais, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA**  
CNPJ nº 27.764.200/0001-77  
VALOR TOTAL: R\$ 85.629,50 (oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2023

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0266/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 003/2023.  
PROCESSO: 2023.099.000013-0-PR  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis que se mostraram frustrados no Pregão 011/2022 (Processo nº 2022.099.000158-7-PR) e medicamentos excluídos pela Secretaria Municipal de Saúde da listagem NÃO RENAME, mas que são utilizados nos hospitais, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.  
CONTRATADA: **ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ nº 29.081.842/0001-05  
VALOR TOTAL: R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2023

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2023

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0283/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 016/2021.  
PROCESSO: 2021.099.000100-7-PR  
OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos com fornecimento de materiais e insumos hospitalares para o serviço de Urologia do Hospital Geral de Guarus (HGG), visando garantir assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.  
CONTRATADA: **URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
CNPJ Nº. 32.534.670/0001-84.  
VALOR TOTAL: R\$ 640.532,48 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2023.

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2023.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0284/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 016/2021.  
PROCESSO: 2021.099.000100-7-PR  
OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos com fornecimento de materiais e insumos hospitalares para o serviço de Urologia do Hospital Geral de Guarus (HGG), visando garantir assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.  
CONTRATADA: **URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
CNPJ Nº. 32.534.670/0001-84.  
VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2023.

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2023.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0285/2023**

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP Nº. 016/2021.  
PROCESSO: 2021.099.000100-7-PR  
OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos com fornecimento de materiais e insumos hospitalares para o serviço de Urologia do Hospital Geral de Guarus (HGG), visando garantir assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.  
CONTRATADA: **ARIA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ Nº. 33.735.949/0001-99  
VALOR TOTAL: R\$ 92.520,90 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte reais e noventa centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.  
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2023.

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2023.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima****Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural  
de Campos dos Goytacazes - COPPAM**

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM, realizada no dia 18 de julho de 2023, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h54min, **Larissa Pereira Santos** (Assessora do Sistema Municipal de Cultura) iniciou a reunião fazendo a chamada dos conselheiros. Estavam presentes: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** (Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL), **Bárbara Lopes Sales Rangel** (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), **Raquel Azevedo Gama** (Procuradoria Geral do Município), **Rodrigo Rossellini Júlio Rodrigues** (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF), **Antônio Carlos Ornelas Berriel** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes - IHGG), **Edvar de Freitas Chagas Júnior** (Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos - CDL), **César Romero Ferreira Braga** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente) e **Geovani Laurindo Filho** (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos - ANFEA). Registrada também como convidada, a presença de **Mariana Gomes de Souza** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente). Após a chamada, **Larissa Pereira** informou que na pauta oficial, será dado prosseguimento aos pontos que estavam na pauta anterior que ficaram pendentes e não puderam ser deliberados. A maioria são solicitações de redução no IPTU. Entraram após a chamada **Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Júnior** (Associação de Imprensa Campista - AIC) e **Orlando Luiz Pavoni Baptista** (Secretaria Municipal de Defesa Civil).

**1 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Barão de Miracema, 247 - Processo 262/2023-1 - Protocolo 2023.018.000747-P-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** espelhou na tela o processo, contendo o requerimento da isenção parcial e a deliberação do Conselho fornecida em 2022 relativa ao IPTU. Em seguida, apresentou na tela, imagens recentes do imóvel, registradas por **João Augusto Barbosa Pimentel** (Secretário do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM). **Antônio Carlos Berriel** olhando as imagens disse que não melhorou em nada o aspecto de 2022 para 2023. Tem vegetação nas paredes. **Rodrigo Rossellini** disse: parece que piorou do ano passado para cá. **Larissa Pereira**, intercalando, mencionou que lembrava do imóvel. Esteve com **João Pimentel** no local quando as imagens foram registradas e havia uma obra ao lado sendo realizada. Concordando, **João Pimentel** informou que essa obra ao lado havia obtido a autorização do Conselho. Após a apreciação do imóvel e o seu estado atual, o Conselho, de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 34% de redução no IPTU.

**2 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Avenida Sete de Setembro, 459 - Processo 5762/2023-1 - Protocolo 2023.018.000750-6-PA.** O imóvel é tombado de pela [Resolução 002/2015](#). Prosseguindo com a pauta oficial, **Antônio Carlos Berriel** disse que o imóvel está com excelente aparência e de acordo com o adiantar da hora, solicitou que **Larissa Pereira** fosse diretamente para as fotos e as disponibilizasse na tela da videoconferência. Complementou, dizendo ser uma pena a descaracterização do vão na parte de baixo, pois perdeu-se uma parte da beleza desse prédio. Finalizados os debates, realizada a análise do imóvel e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, 65% de desconto da alíquota de IPTU foi concedido.

**3 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Barão da Lagoa Dourada, 413 - Processo 4261/2023-1 - Protocolo 2023.018.000825-7-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Dando continuidade à pauta oficial, **Larissa Pereira** disponibilizou na tela a solicitação. Após ver as imagens recentes do prédio, **Antônio Carlos Berriel**, a título informativo, disse que a Lei do COPPAM em seu artigo 18, parágrafo único, diz que os proprietários ou usuários de bens imóveis situados em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), tutelados, protegidos, preservados e os tombados, através de requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, poderão gozar de desconto de até 80% do valor anual do IPTU, de acordo com a Lei [8.188](#), de 18/11/2010. Assim sendo, de acordo com o artigo 18, parágrafo único, o conselheiro não vota a favor da solicitação, em virtude do imóvel não se enquadrar nos requisitos inseridos na lei. **Geovani Laurindo** disse que apesar do prédio estar na AEIC, não tem tutela e nada nesse sentido. **Larissa Pereira** disse que nesse caso sabemos que o prédio não se enquadra, mas nem todo prédio histórico, eclético ou de qualquer outro estilo em Campos não é tombado e perguntou: como entraria nesses casos? Entraria pelo fato de apenas ser histórico? **Geovani Laurindo** mencionou que existe um caso avaliado no Centro Histórico, em que o prédio é limitado em sua construção. Existe um gabarito máximo; daí então é possível avaliar, se manteve a volumetria, possibilitando fazer uma análise. Porém, nessa solicitação não cabe. **Rodrigo Rossellini** perguntou se era a primeira vez que esse imóvel solicitava a redução. **Larissa Pereira** disse que sim. Após a análise do processo, o Conselho indeferiu, por unanimidade, a solicitação requerida, devido ao fato do imóvel não se enquadrar nos requisitos inseridos na Lei do COPPAM.

**4 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Barão de Miracema, 67 - Processo 5785/2023-1 - Protocolo 2023.018.000861-7-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Iniciando a análise



da solicitação, **Larissa Pereira** disponibilizou imagens recentes do imóvel. **Mariana Gomes** mencionou a existência de análise realizada em 2022. **Rodrigo Rossellini** disse que quando se olha o histórico por meio do Google Maps a partir de 2011, a aparência é a mesma; não houve mudança significativa, a não ser o aspecto de lá para cá, que é de melhor preservação. O que foi descaracterizado deve ter sido há muitos anos. Após as considerações sobre o imóvel e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 55% de desconto.

**5 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Avenida Alberto Torres, 322 - Processo 5134/2023-1 - Protocolo 2023.018.000676-8-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Prosseguindo com a pauta, **Larissa Pereira** espelhou na tela imagens atuais do imóvel. **Mariana Gomes** alertou sobre o retorno do processo. Ele já havia sido ponto de pauta em algumas reuniões até e o Conselho necessitou de um tempo para entender onde cabia a redução no IPTU. **Antônio Carlos Berriel** em mesma conclusão ocorrida na reunião em curso, em um dos pontos da pauta, disse que repetiria a decisão baseada na Lei do COPPAM em seu artigo 18, parágrafo único, onde diz que os proprietários ou usuários de bens imóveis situados em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), tutelados, protegidos, preservados e os tombados, através de requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, poderão gozar de desconto de até 80% do valor anual do IPTU, de acordo com a Lei 8.188, de 18/11/2010. Assim sendo, de acordo com o artigo 18, parágrafo único, o conselheiro não vota a favor da solicitação, em virtude do imóvel não se enquadrar nos requisitos inseridos na lei. **Geovani Laurindo** concordou. **Rodrigo Rossellini** também concordando, disse não ser original; foi na verdade, reconstruído um outro imóvel no local. **Wilson Heidenfelder** disse não ver nada de diferente no imóvel. Após a análise do processo, o Conselho indeferiu por unanimidade a solicitação requerida, devido ao fato do imóvel não se enquadrar nos requisitos inseridos na Lei do COPPAM.

**6 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Salvador Corrêa, 66 - Processo 25588/2022-1 - Protocolo 2023.018.001127-2-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira**, informando não ter em mãos nenhum registro de pedido anterior de redução no IPTU, espelhou na tela registros fotográficos atuais do imóvel. Após as considerações sobre o imóvel e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 77% de desconto.

**7 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Santos Dumont, 73 - Processo 8049/2023-1 - Protocolo 2023.018.001063-6-PA • Imóvel tombado de pela Resolução 015/2014.** Prosseguindo com os pontos da pauta, **Larissa Pereira** espelhando na tela imagens atuais do imóvel, disse que o prédio se encontra na área central e as imagens não são muitas, em virtude de ser observada somente a fachada na parte superior; na parte de baixo funciona uma filial da loja Dieguez. Acrescentou, que em 2022 não foi requerida a redução no IPTU. **Wilson Heidenfelder** disse que a fachada na parte superior está apresentável, mas o restante do imóvel tem uma outra composição. **Larissa Pereira** concordando, disse que a única interferência na parte superior é um ar condicionado que ali foi instalado. **Wilson Heidenfelder** mencionou que isso acaba interferindo no desconto no IPTU. **Larissa Pereira** disse que descaracteriza um pouco, sim. **Antônio Carlos Berriel** sugeriu descer o ar condicionado para a varanda ou colocá-lo no telhado. Após a apreciação dos detalhes incluídos no processo e nas imagens atuais do imóvel, o Conselho analisou e decidiu conceder 49% de redução no IPTU, de acordo com a legislação em vigor e recomendando através de notificação, que o proprietário retirasse os aparelhos de ar condicionado da fachada e recolocasse em outro local, como por exemplo no telhado. A recomendação tem por objetivo promover melhor desconto no IPTU.

**8 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Avenida Sete de Setembro, 370 - Processo 3397/2023-1 - Protocolo 2023.018.001061-1-PA.** O imóvel é tombado pela Resolução 002/2015. Avançando com a pauta, **Larissa Pereira** disponibilizou imagens do imóvel. **Antônio Carlos Berriel** disse que essa solicitação não merecia desconto. O proprietário só se beneficia e não usa em nada, nem para fazer uma pintura. Desde que entrou no COPPAM, o estado dele é o mesmo. **Larissa Pereira** alertou que o estado do imóvel, realmente é o mesmo desde o seu tombamento. **Rodrigo Rossellini** disse que o desconto possibilita, no mínimo, a compra de tinta e a retirada da vegetação que cresceu na fachada. Após as considerações sobre o imóvel e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 39% de desconto recomendando, através de ofício, que o proprietário promovesse melhoria no aspecto do imóvel, objetivando melhor desconto no IPTU.

**9 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Avenida Sete de Setembro, 466-470 - Processo 8050/2023-1 - Protocolo 2023.018.001064-3-PA.** O imóvel é tombado pela Resolução 002/2015. Imagens recentes do imóvel foram disponibilizadas para os conselheiros, assim como a solicitação e o processo de tombamento por **Larissa Pereira**. Foram observadas faltas de pedaços da fachada, logo acima da marquise, para passar tubulação de ar condicionado, dreno... Tem muitos buracos! **Antônio Carlos Berriel** alertou que andam colocando ar condicionado em destaques, no Centro Histórico. **Rodrigo Rossellini** disse que acabou incorporando na fachada, parecendo caso de ostentação. Finalizados os debates, realizada a análise do imóvel e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, 55% de desconto da alíquota de IPTU foram concedidos, recomendando, através de notificação, que o proprietário retirasse os aparelhos de ar condicionado da fachada e recolocasse em outro local, como por exemplo no telhado. A recomendação tem por objetivo promover melhor desconto no IPTU.

**10 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua dos Andradas, 42 - Processo 7787/2023-1 - Protocolo 2023.018.001062-9-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Espelhando imagens do imóvel, **Larissa Pereira** prosseguiu com a pauta oficial. **Antônio Carlos Berriel** disse ser um projeto do estilo modernista. **Rodrigo Rossellini** alertou ser interessante esse imóvel. Não é tombado mas está na AEIC, num local onde existem projetos arquitetônicos distintos, em épocas distintas. Na outra esquina tem um outro imóvel, nesse mesmo padrão, onde foi uma agência bancária. É caso de preservação. Parece que nós, conselheiros, valorizamos muito o eclético do início do século e desconsideramos outros, tão importantes, que marcaram outro período. **Larissa Pereira** e **Antônio Carlos Berriel** concordaram com a observação de **Rodrigo Rossellini**. Concordando também, **Geovani Laurindo** disse que no aspecto geral o imóvel se manteve, inclusive nas aberturas. **Antônio Carlos Berriel** acha que se remete aos anos 30 ou 40, o projeto arquitetônico. Encerrada a análise e considerando o que foi apresentado, o Conselho, de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 62% de desconto.

**11 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Gil de Góis, 416 - Processo 8055/2023-1 - Protocolo 2023.018.001065-0-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Nesse último ponto da pauta oficial, as imagens recentes do imóvel foram apresentadas por **Larissa Pereira** na tela da videoconferência. Após a análise do processo, o Conselho indeferiu, por unanimidade, a solicitação requerida, devido ao fato do imóvel não se enquadrar nos requisitos inseridos na Lei do COPPAM. Sem mais outros assuntos a serem tratados, às 12h28min, **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** (Presidente do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM), encerrou a reunião. Eu, **João Augusto Barbosa Pimentel**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim juntamente com a presidente.

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 5134/2023-1 (Protocolo 2023.018.000676-8-PA) – solicitação de redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Alberto Torres, 322, inscrição imobiliária número 1675 tendo como requerente Mario de Carvalho Rocha, cadastrado no CPF sob o número 301.944.907.34.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou pelo indeferimento da solicitação de redução da alíquota de IPTU, sob a justificativa de que o imóvel não apresenta características que se adequem aos critérios adotados pela planilha de redução estabelecida pela legislação supracitada.**

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 7787/2023-1 (Protocolo 2023.018.001062-9-PA) – solicitação de redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua dos Andradas, 42, inscrição imobiliária número 4318 tendo como requerente Sallete Silva Barreto, cadastrado no CPF sob o número 812.862.017.72.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou por conceder 62% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)		Andradas, 42
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>		<b>27</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>		
1. Originais - redução de 35% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		25
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>		
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		2
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>		<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>		
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>		
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>		<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>		
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>62</b>

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 4261/2023-1 (Protocolo 2023.018.000825-7-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Barão da Lagoa Dourada, 413, inscrição imobiliária número 233223 tendo como requerente Josicleide Maria dos Santos no CPF sob o número 104.739.187-22.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou pelo indeferimento da solicitação de redução da alíquota de IPTU, sob a justificativa de que o imóvel não apresenta características que se adequem aos critérios adotados pela planilha de redução estabelecida pela legislação supracitada.**

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 5785/2023-1 (Protocolo 2023.018.000861-7-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Barão de Miracema, 67, inscrição imobiliária número 9305 tendo como requerente Renato Gomes da Costa, cadastrado no CPF sob o número 752.951.807-00.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou por conceder 55% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

**CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Barão de Miracema, Complementar 01/2017)**

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>20</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>55</b>
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 262/2023-1 (Protocolo 2023.018.000747-P-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Barão de Miracema, 247, inscrição imobiliária número 9382 tendo como requerente Elio Eyer Junior, cadastrado no CPF sob o número 877.935.807-10.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou por conceder 34% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

**CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Barão de Miracema, Complementar 01/2017)**

<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>17</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>0</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>34</b>

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 8055/2023-1 (Protocolo 2023.018.001065-0-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Gil de Góis, 416, inscrição imobiliária número 21802 tendo como requerente Alfredo Siqueira Dieguez no CPF sob o número 084.609.957-80.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou pelo indeferimento da solicitação de redução da alíquota de IPTU, sob a justificativa de que o imóvel não apresenta características que se adequem aos critérios adotados pela planilha de redução estabelecida pela legislação supracitada.**

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 25588/2022-1 (Protocolo 2023.018.001127-2-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Salvador Corrêa, 66, inscrição imobiliária número 44654 tendo como requerente Heloisa Helena Ramos Henriques, cadastrado no CPF sob o número 030.457.877-03.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou por conceder 77% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>Salvador Corrêa, 66</i>
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>37</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>20</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>77</b>

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 8049/2023-1 (Protocolo 2023.018.001063-6-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Santos Dumont, 73, inscrição imobiliária número 46069 tendo como requerente A.M.M.D Comercial Ltda no CNPJ sob o número 03.074.592/0001.84.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou por conceder 49% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

<b>CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)</b>	<i>Santos Dumont, 73</i>
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>22</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>49</b>

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 3397/2023-1 (Protocolo 2023.018.001061-1-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Sete de Setembro, 370, inscrição imobiliária número 49692 tendo como requerente Edgar Pinto Pessanha no CPF sob o número 454.440.727-34.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de: *"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou por conceder 39% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Av. Sete de Setembro, 370
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>39</b>

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 5762/2023-1 (Protocolo 2023.018.000750-6-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Sete de Setembro, 459, inscrição imobiliária número 49758 tendo como requerente Otica Bukovski, cadastrado no CNPJ sob o número 27.530.922/0001.67.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou por conceder 65% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Av. Sete de Setembro, 459
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>30</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	25
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	10
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>65</b>

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 8050/2023-1 (Protocolo 2023.018.001064-3-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Sete de Setembro, 466, inscrição imobiliária número 49762 tendo como requerente A.M.M.D Comercial Ltda no CNPJ sob o número 03.074.592/0001.84.**

Tendo em vista a reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 18/07/2023, deliberou por conceder **55% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Av. Sete de Setembro, 466
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>25</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	20
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>55</b>

Campos dos Goytacazes, 18 de julho de 2023

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente do COPPAM

**CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – COPPAM**

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM, realizada no dia 25 de julho de 2023 (terça-feira), através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h52min **Ronaldo Henrique Barbosa Junior** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura - SMC), iniciando a reunião, deu bom dia a todos e disse que gostaria de consultar os conselheiros sobre a seguinte situação e se alguém se opõe: a nossa presidente **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** por conta de uma questão de agenda, está impossibilitada de participar da reunião. Por conta disso, ela solicitou que **Bruna Belém Guimarães**, vice-presidente do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM, assim constituída por conta de ser representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação, a representasse na reunião. So que como esse aviso foi dado no início da semana, **Bruna Belém** não pode participar por conta de uma consulta médica. Diante disso, para evitar perder uma reunião e aproveitarmos a presença de todos, eu pedi à presidente, permissão para que eu pudesse conduzir a reunião no lugar dela e que ela depois assinasse para chanceler o que ocorreu. Prosseguiu, dizendo que o conselheiro **Antônio Carlos Berriel**, representante do Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes, trouxe isso como precedente e que tal fato já ocorreu em outro momento na gestão passada. Mas é claro que submeto aqui, para saber se algum de vocês tem algo a opor quanto a isso. Daí trago um outro dado: eu não sou conselheiro, então não vou votar no lugar da presidente, não vou fazer voto de minerva e nada disso para desempatar qualquer coisa. Se precisar de voto de minerva para desempatar qualquer coisa, será adiado o item da pauta para a próxima reunião. Então, cientes disso, que não vou votar e sim conduzir, irei apoiar **Larissa Pereira Santos** (Assessora do Sistema Municipal de Cultura - SMC) com as questões da pauta, fazer os

registros devidos para que a presidente fique ciente e assinasse. Naturalmente, a reunião está sendo gravada e vai para a ata. Portanto, gostaria de saber se tem alguém a se opor que eu possa levar, conduzir a reunião nessas circunstâncias. Após decorrer um espaço de tempo e como não houve nenhuma manifestação, **Ronaldo Junior** solicitou que **Larissa Pereira** fizesse a chamada dos conselheiros. Estavam presentes: **Jackson Ferreira dos Santos** e **Bruna Belém Guimarães** (Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação), **Bárbara Lopes Sales Rangel** (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), **Raquel Azevedo Gama** (Procuradoria Geral do Município), **Rodrigo Rosselini Júlio Rodrigues** (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF), **Antônio Carlos Onelas Berriel** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes - IHGG), **Edvar de Freitas Chagas Júnior** (Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos - CDL), **Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Junior** (Associação de Imprensa Campista - AIC) e **Geovani Laurindo Filho** (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos - ANFEA). Registrada também como convidada, a presença de **Mariana Gomes de Souza** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente).

**LEI DO COPPAM** - Após a chamada, **Larissa Pereira** comunicou que antes da apreciação da pauta oficial, seria abordada a **Lei do COPPAM** bem como o grupo de trabalho que analisou e promoveu algumas alterações. Em seguida, passou a palavra para **Ronaldo Junior** que prestaria maiores informações. O gerente do Sistema Municipal de Cultura (SMC) agradeceu e passou a fazer um relato circunstanciado sobre o grupo de trabalho e a **Lei do COPPAM**. Disse que gostaria de trazer para os conselheiros a questão da lei, que como todos sabem, foi constituído um grupo de trabalho formado, eminentemente, por conselheiros da sociedade civil que se reuniram com administradores do **Sistema Municipal de Cultura (SMC)** e do **COPPAM** ao longo de três meses, às quintas-feiras pela manhã. Do grupo de trabalho, na reunião em curso, estão presentes **Antônio Carlos Berriel**, **Geovani Laurindo**, **Rodrigo Rosselini**. Participaram também **Maria Catharina Prata**, **Ronaldo Araújo** e nós do Sistema Municipal de Cultura (SMC), **Ronaldo Junior**, **João Pimentel**, **Mariana Gomes** e **Larissa Pereira**. Prosseguindo, **Ronaldo Junior** disse que foi enviado a cerca de duas semanas, mais precisamente, no dia 13 de julho do corrente ano, um e-mail especificamente para os conselheiros, falando sobre a **Lei do COPPAM** com um texto da minuta, que foi aprovada, que foi redigida por esse grupo de trabalho. O que diz essa minuta e o que mudou basicamente? Essa minuta, parte do texto original da **Lei do COPPAM** que é de 2013, atualizações em 2018, prevê atualizações. Em que sentido as atualizações da **Lei do COPPAM**? Atualizações porque a **Lei do COPPAM** hoje já não está mais em consonância com o **Plano Diretor do Município de Campos dos Goytacazes** (Lei Complementar nº 015, de 07/01/2020) e isso veio muito a calhar na época do Trabalho Final de Graduação (TFG) de **Mariana Gomes**, que está presente nesta reunião e que colaborou conosco no período em que esteve no COPPAM. Ela mesmo observou essas questões com relação ao **Plano Diretor**, além de outras questões conceituais como por exemplo, as relacionadas com as representações dos conselheiros. Questões básicas, muito simplórias, mas que pareciam de uma desatualização absurda se fossemos olhar para a prática, para a rotina do COPPAM. Claro, ainda precisamos atualizar o **Regimento Interno** que conflita com a própria lei, porque ele é anterior à lei. Então no final das contas, o Conselho utiliza a lei por conta de uma questão de hierarquia; a lei vai ser maior, digamos assim, em abrangência do que o **Regimento Interno** que normalmente é publicado por portaria, ao passo que a lei é uma legislação municipal e acaba se sobrepondo ao **Regimento Interno**, e por aí vai. Então, o Grupo de Trabalho fez as atualizações e se todos olharem o texto que foi enviado por e-mail, esse texto pode ser comparado com a **Lei Ordinária 8487 de 2013**, que é a Lei do COPPAM de fato, e irão observar ali as diferenças que são pontuais, mas significativas, principalmente quando se trata de conceito, quando se trata de colocações específicas, que o próprio COPPAM já estava utilizando de forma diferente, mas que era necessário estar ali sendo registrado. Como por exemplo, nomes de Secretarias, atuações de Secretarias dentro do Conselho e por aí vai. Intercalando, **João Augusto Barbosa Pimentel** (Secretário do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Campos dos Goytacazes - COPPAM) a título de informação, disse que essas alterações atendem ao pedido do próprio Conselho: não é uma postura aleatória. **Ronaldo Junior** concordando, disse que não era uma decisão de ofício. Primeiro lugar que era uma necessidade e em segundo lugar era uma decisão do próprio Conselho que observou essa condição também; tanto é que se fomos olhar, a grande maioria das representações da sociedade civil participaram desse Grupo de Trabalho; portanto, temos um respaldo maior por conta disso. Um outro dado importante é que essa minuta passou pela Procuradoria Municipal, não tem certeza se passou pelas mãos da **Dra. Raquel Gama** que está presente na reunião em curso, porém tem quase certeza que passou pelas mãos do **Dr. Luiz Francisco Boechat**. Intercalando, **Raquel Gama** confirmou que passou por **Luiz Francisco Boechat**, mas que ela ainda irá ler a minuta. Prosseguindo, **Ronaldo Junior** informou que **Luiz Francisco Boechat** devolveu a minuta com o aval dele em relação às questões técnicas colocadas. A presidente do Conselho também leu e ao fazer essa explicação é para que todos fiquem cientes dessas circunstâncias. Como o e-mail foi enviado desde o dia 13 de julho, já anunciando que no dia 25 de julho falaríamos no assunto, o que desejo submeter nessa reunião é: recebemos apenas uma solicitação de alteração da lei até o momento por parte dos conselheiros, ela veio inclusive por parte da presidência do Conselho que enviou algumas anotações que são bem pertinentes, até para realizar uma última reunião de fechamento com o objetivo de analisar as questões. Portanto, já anuncio para os componentes do Grupo de Trabalho que iremos promover uma última reunião de fechamento visando a lei, não do Grupo de Trabalho, que irá funcionar para outras questões. Assim sendo, gostaria de saber dos presentes, se alguém reprova ou tem alguma colocação, sugestão de alteração que não pode enviar por e-mail, alguma colocação a mais para fazer sobre a lei. Porque estou fazendo essa consulta ao Conselho? Primeiro, porque o Grupo de Trabalho faz parte do COPPAM; é um grupo formado por conselheiros da entidade, junto com agentes da administração do Conselho. Foi o grupo que redigiu essa minuta. Foram reuniões exaustivas, lendo artigo por artigo, alinea por alinea, parágrafo por parágrafo, redigir, voltar. Parava para pesquisar, para tirar a dúvida, vamos perguntar tal coisa, sempre foi assim. **Antônio Carlos Berriel** sempre esteve nas reuniões, **Maria Catharina Prata** também sempre esteve. Intercalando, **Raquel Gama** disse que estava com **Luiz Francisco Boechat** e tinha ido até ele para perguntar sobre a lei. Prosseguindo, disse que **Luiz Francisco Boechat** gostaria de fazer uma consideração. **Ronaldo Junior** concordando, deu bom dia e passou a palavra para o conselheiro. **Luiz Francisco Boechat** retribuiu o bom dia e informou que ainda não havia concretizado a análise jurídica da lei porque quando a minuta foi emitida para a Procuradoria do Município, encaminhou de volta porque ainda não tinha a manifestação da Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima. Daí, imediatamente encaminhou pelo retorno, apesar de ter a manifestação da comissão do COPPAM. Por obrigação legal é necessária a manifestação da Presidente e voltando dela ainda terá que requisitar a manifestação do Secretário de Administração, porque existe a questão de recursos humanos, nesse caso. Lendo a minuta achou muito bem sugerida. Disse também que terá de remeter ao Secretário de Controle, em virtude da existência de impacto orçamentário. Há um cálculo que precisa ser feito e só então, no retorno, poderá realizar uma análise jurídica e encaminhar para a Câmara Municipal. **Ronaldo Junior**, após ouvir as considerações de **Luiz Francisco Boechat**, disse que teria de se refazer, pois havia dito que a minuta já havia sido aprovada pela Procuradoria. Concluindo, disse que agora havia entendido, que era uma questão de trâmite do processo para chegar, de fato, ao projeto de lei no final de tudo e agradeceu as informações prestadas por **Raquel Gama** e **Luiz Francisco Boechat**. Aproveitando a fala de **Luiz Francisco Boechat**, alertou que o trâmite fará com que o Conselho tenha que esperar um pouco mais. Em seguida, perguntou se algum dos conselheiros leu a minuta e se tinha alguma objeção com relação ao texto e se esse texto poderia seguir o trâmite. Intercalando, **João Pimentel** perguntou se **Raquel Gama** e **Luiz Francisco Boechat** que além de estarem na Procuradoria Geral do Município, como conselheiros do COPPAM poderiam introduzir alguma observação, alguma ideia no texto ou estariam impossibilitados? Respondendo, **Ronaldo Junior** disse que com certeza poderiam. O olhar técnico de ambos, voltado para a prática nas questões jurídicas, por entenderem muito sobre as leis internas da administração pública seria excelente. Dando prosseguimento a fala sobre a minuta da **Lei do COPPAM**, disse que os conselheiros poderiam se manifestar nesse sentido e essa colocação seria para saber se alguém teria alguma questão extra. Quem não teve tempo de ler, quem não conseguiu finalizar, a sugestão seria que enviasse até o final do dia em curso por e-mail, daí então seria marcada uma última reunião com o Grupo de Trabalho para avaliar novas colocações, caso existam. Porém, como não houve nenhuma manifestação ou colocação a parte, **Ronaldo Junior**, se dirigindo a **Larissa Pereira**, pediu que desse início à análise da pauta oficial programada. Antes disso, **Edvar Junior** pediu a

palavra dizendo que gostaria de falar um pouco sobre esse assunto. Disse que, recentemente, teve uma experiência ao alterar o estatuto da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos – CDL. Fica esse problema de um diretor não leu, outro não teve tempo, outro quer ler e perguntou: seria possível agendar reunião numa segunda-feira, que se tentasse o máximo da presença de todos os conselheiros, que colocasse na tela e grifasse em amarelo as alterações e que se discutisse com todos? No final, se chega ao resultado e conclusão na reunião. Sugeriu que seja presencial, na CDL; lá tem tudo no auditório. É muito importante essa lei. Gostaria que pudesse ser aceita a sugestão. Todo mundo lá fazendo as colocações nos debates, tirando qualquer dúvida, pois podem ficar algumas arestas mal resolvidas. O COPPAM está sendo muito visado, a imprensa inteira está de olho e gostaria de uma coisa bem pensada. Finalizou dizendo ser essa a sugestão. **Ronaldo Junior** concordando, disse que entende isso e é preciso ser pensado de fato; daí a minuta ter sido enviada com antecedência. **Geovani Laurindo** alertou que o Grupo de Trabalho já discutiu todas as alterações. Além disso, o caso é muito extenso para se discutir numa só reunião e para isso foi criado o Grupo de Trabalho. É muito complicado para se reunir e ter tempo hábil para todo mundo ler. Sem dúvida alguma, vai ter que parar e explicar tudo; como se chegou à conclusão das modificações no texto final. Vai ficar muito difícil com todos, numa só reunião. **Antônio Carlos Berriel** disse que foram meses de trabalho. Acha interessante a oferta de **Edvar Júnior**, mas foi tudo muito minucioso, tudo muito demorado, porém acha que essa opção de quem não concorda, quem leu e não concorda com alguma coisa, nesse caso, até poderia se fazer isso. Levantar algumas dúvidas que surgirem e discutí-las, se não apresentar outras dúvidas é porque concordou. É muito extenso, é muita coisa, muito detalhes. Foram meses de trabalho exaustivo. **Edvar Júnior** disse ter total confiança na equipe, que olhou o texto e concorda com o que foi feito. **Ronaldo Junior** disse ser possível convocar uma reunião extraordinária para tirar dúvidas, mas se alguém tiver dúvidas, que encaminhe à administração do Conselho, possibilitando se saber da necessidade ou não de convocar uma reunião extraordinária e agradeceu as colocações de todos. Em seguida, **Larissa Pereira** iniciou a apresentação da pauta oficial.

**1 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Rua Lacerda Sobrinho, 232 - Processo 36/2023-2 - Protocolo 2023.018.001217-1-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** informou que chegaram dois processos com solicitação de demolição. São dois imóveis, um ao lado do outro, que pertencem ao mesmo proprietário, mas preferiu separar em virtude de serem diferentes. **Antônio Carlos Berriel** sugeriu que fossem apresentadas diretamente as imagens do imóvel, pois são elas que interessam aos conselheiros para a análise da solicitação; já a documentação, pedidos ou petições não pesam na decisão. A sugestão foi aceita e imagens do imóvel foram espelhadas na tela da videoconferência. Após a análise, o Conselho decidiu, por unanimidade, não ter nada a opor quanto à demolição.

**2 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Rua Lacerda Sobrinho, 236 - Processo 36/2023-2 - Protocolo 2023.018.001217-1-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Conforme o pedido anterior, imagens foram disponibilizadas na tela da videoconferência. Após a análise, o Conselho decidiu por unanimidade não ter nada a opor quanto à demolição.

**3 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Rua dos Andradas, 99 - Processo 598/2023-2 - Protocolo 2023.018.001172-2-PA | Rua dos Andradas, 99 - Processo 598/2023-2 - Protocolo 2023.018.001171-5-PA | Rua dos Andradas, 99B - Processo 597/2023-2 - Protocolo 2023.018.001170-8-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Larissa Pereira** informou que, inicialmente havia ficado confusa, visto que havia chegado três processos diferentes; porém, ao fazer os registros fotográficos deu para perceber tratar-se de um imóvel que foi desmembrado. Em seguida, disponibilizou as imagens para os conselheiros. Após a análise, o Conselho decidiu, por unanimidade, não ter nada a opor quanto à demolição.

**4 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Tenente Coronel Cardoso, 770 - Processo 10241/2023-1 - Protocolo 2023.018.001173-P-PA.** O imóvel é tombado pela Resolução 005/2013. **Larissa Pereira** dando prosseguimento com a pauta, informou que o imóvel, em 2022, passou por análise do Conselho quanto à solicitação de isenção parcial de IPTU. Após a apreciação do imóvel e o seu estado atual através das imagens registradas, o Conselho, de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 75% de redução no IPTU.

**5 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Avenida Alberto Torres, 350 - Processo 2857/2023-1 - Protocolo 2023.018.001210-0-PA.** O imóvel é tombado pela Resolução 014/2018. Olhando as imagens, **Antônio Carlos Berriel** mencionou que nessa residência morou o artista plástico e estilista (já falecido) **Antônio Carlos Cabral de Melo** Complementando, **João Pimentel** disse ser ele irmão do também artista plástico **Paulo Jorge Freire de Melo**, recentemente falecido. **Larissa Pereira** disse que o imóvel, em 2022, foi analisado pelo Conselho, mas no parecer consta a informação que não cabia a ele a deliberação sobre imposto retroativo. Intercedendo, **Mariana Gomes** informou sobre a existência de outros processos ao longo dos anos. Após as considerações sobre o imóvel e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 69% de desconto.

**6 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Rodrigues Peixoto, 33 - Processo 4264/2023-1 - Protocolo 2023.018.001207-4-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Imagens do imóvel foram disponibilizadas na tela da videoconferência. **Antônio Carlos Berriel**, de acordo com o artigo 18, disse que esse imóvel não se enquadra nos casos de tombamento e tutela do COPPAM. Não há razão para conceder desconto no IPTU. **Geovani Laurindo** concordando, disse que esse imóvel não tem nenhuma característica arquitetônica que merecesse desconto. **Rodrigo Rossellini** mencionou que a residência está no bairro Jardim Maria de Queiroz e nessa região, estão exemplos da arquitetura moderna da cidade, que também merecem preservação. Mas no caso específico desse imóvel, não dá para saber se mantém as características originais. **Edvar Júnior** disse que os conselheiros possuem um olhar muito grande para prédios antigos, olhar mais sensível quanto a isso, mas existem prédios modernistas. **Geovani Laurindo** disse que faltam mais informações sobre o imóvel. Trata-se de uma arquitetura moderna ou contemporânea? É preciso saber a data da sua construção e qual o projeto original. Olhando imagens anteriores é possível ver que já sofreu alterações. Seu comentário foi asseverado pelos demais conselheiros. **Raquel Gama** sugeriu que, para não ficar preso a uma pessoa, esses prédios mais modernos que estivessem nessas áreas, poderiam ter um formulário próprio, possibilitando ao Conselho fazer uma análise diferenciada. Após os debates, em virtude das dúvidas encontradas durante a análise, o Conselho decidiu transferir para outra reunião um parecer mais preciso sobre a solicitação.

**7 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Governador Teotônio Ferreira de Araújo, 124 - Processo 10878/2023-1 - Protocolo 2023.018.000861-7-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Imagens do prédio foram disponibilizadas para apreciação dos conselheiros. Para não ser injústo com a solicitação, em virtude da falta de maiores informações sobre o imóvel, o Conselho decidiu transferir a análise e o parecer para a próxima reunião.

**8 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Carlos Lacerda, 143 - Processo 11100/2023-1 - Protocolo 2023.018.001212-5-PA.** O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Para possibilitar a análise do último ponto da pauta, **Larissa Pereira** espelhou na tela da videoconferência, imagens recentes do imóvel, registradas por **João Pimentel**. Foi informado que os atuais proprietários acabaram de se mudar para esse imóvel no início do ano em curso. Após as considerações sobre o imóvel e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 39% de desconto. Sem mais nenhum ponto da pauta para ser analisado, a vice-presidente do Conselho, às 12h22min, agradeceu a todos e encerrou a reunião. E para constar, eu, **João Pimentel**, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela vice-presidente.

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do COPPAM

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-Presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 2857/2023-1 (Protocolo 2023.018.001210-0-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Av. Alberto Torres, 350, inscrição imobiliária número 1681 tendo como requerente Themistocles Macedo Motta, cadastrado no CPF sob o número 033.982.937-00.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (nesse caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 25/07/2023, deliberou por conceder **69% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)		Alberto Torres, 350
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>		
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):		37
1. Originais - redução de 35% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		2
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>		
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):		
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		2
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>		
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):		
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>		
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)		10
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		
Percentual de isenção concedido		69

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 599/2023-2 (Protocolo 2023.018.001172-2-PA) – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua dos Andradas, 99, inscrição imobiliária número 4362, tendo como requerente Carlos Alexandre Assad Bicudo, cadastrado no CPF sob o número 030.481.127-07.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (nesse caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 99 da Rua dos Andradas.

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 598/2023-2 (Protocolo 2023.018.001171-5-PA) – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua dos Andradas, 99-A, inscrição imobiliária número 103242, tendo como requerente Carlos Alexandre Assad Bicudo, cadastrado no CPF sob o número 030.481.127-07.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 99-A da Rua dos Andradas.

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 597/2023-2 (Protocolo 2023.018.001170-8-PA) – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua dos Andradas, 99-B, inscrição imobiliária número 103243, tendo como requerente Carlos Alexandre Assad Bicudo, cadastrado no CPF sob o número 030.481.127-07.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 99-B da Rua dos Andradas.

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 11100/2023-1 (Protocolo 2023.018.001212-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Carlos Lacerda, 143, inscrição imobiliária número 13349 tendo como requerente Sergio Rosa Chagas, cadastrado no CPF sob o número 616.358.047.87.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

**O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 25/07/2023, deliberou por conceder 39% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>12</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>5</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	<b>10</b>
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>39</b>

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 36/2023-2 (Protocolo 2023.018.001217-1-PA) – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua Lacerda Sobrinho, 232, inscrição imobiliária número 28314, tendo como requerente Clínica Santa Maria Ltda, cadastrado no CNPJ sob o número 28.967.123/0001-15.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 232 da Rua Lacerda Sobrinho.

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 36/2023-2 (Protocolo 2023.018.001217-1-PA) – solicita licença para demolição de imóvel situado na AEIC, na Rua Lacerda Sobrinho, 236, inscrição imobiliária número 28315, tendo como requerente Clínica Santa Maria Ltda, cadastrado no CNPJ sob o número 28.967.123/0001-15.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

Este Conselho deliberou, por unanimidade, pela **aprovação** da solicitação para demolição do imóvel nº 236 da Rua Lacerda Sobrinho.

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-presidente do COPPAM

**PARECER DO COPPAM**

**Análise do processo nº 10241/2023-1 (Protocolo 2023.018.001173-P-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo COPPAM, na Rua Tenente Coronel Cardoso, 770, inscrição imobiliária número 52227 tendo como requerente Ines Mosso de Azevedo Linhares, cadastrado no CPF sob o número 538.042.607-72.**

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 25/07/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

*“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)*

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião extraordinária realizada em 25/07/2023, deliberou por conceder **75% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	Tenente Coronel Cardoso, 770
<b>I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):</b>	<b>40</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	<b>5</b>
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):</b>	<b>15</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):</b>	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
<b>b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):</b>	<b>5</b>
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	
<b>III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):</b>	<b>10</b>
<b>a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)</b>	<b>10</b>
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
<b>Percentual de isenção concedido</b>	<b>75</b>

Campos dos Goytacazes, 25 de julho de 2023

**Bruna Belém Guimarães**  
Vice-presidente do COPPAM

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

#### CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA** apresentou o valor global na licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora para a execução do respectivo objeto, a saber, **contratação de empresa de engenharia na execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos e todos os materiais necessários à execução.**

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 04 de setembro de 2023.

**José Carlos Ferreira Monteiro**  
Comissão Permanente de Licitação

### DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 2023.205.000189-6-PR

Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023

**Objeto:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição de bebedouros, fogões, freezers, painéis de pressão, geladeiras e outros para atender as demandas das unidades escolares e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ.

Acolho na íntegra o Parecer Jurídico nº 167.001/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto na plataforma Licitanet, pela empresa **NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.186.657/0001-60.

Campos dos Goytacazes, 01 de setembro de 2023.

**Marcelo Machado Feres**  
= Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia =

## Câmara Municipal

### ATO EXECUTIVO Nº 0032/2023

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

Considerando que no dia 07 de setembro (quinta-feira) será feriado nacional em comemoração à "Independência do Brasil",

R E S O L V E decretar ponto facultativo neste Legislativo, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de setembro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Vereador - Presidente -

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8666/93, **HOMOLOGA** os atos praticados no Processo nº 103/2023 o resultado do convite nº 013/2023, e em consequência, **ADJUDICA** o seu objeto, **Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola do Legislativo de Campos dos Goytacazes**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no TR às licitantes vencedoras: **RAIZES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 43.077.771/0001-90, vencedora dos itens 01,02,04 e 05 com o valor global de R\$ 102.170,00 (cento e dois mil cento e setenta reais) e **LM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 48.675.131/0001-03, vencedora do item 03 com o valor global de R\$ 2.454,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

### PUBLIQUE-SE

"Campos dos Goytacazes, 01 de setembro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos e 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES  
Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**  
www.campos.rj.gov.br  
E-mail - ouidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**  
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SIC**  
Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)